



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1626

Recife - Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 01/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 19/2023 que criou, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 19/2023 criou, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior autonomia ao Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, de modo a permitir a realização de suas atividades com maior eficiência e celeridade, em alinhamento com as diretrizes institucionais do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (Caocrim);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação do NAJ, proporcionando ferramentas e mecanismos que garantam maior eficácia no apoio técnico e estratégico às Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução PGJ nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Artigo 3º. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para a Coordenação do NAJ, a quem compete, dentre outras atividades:

I - designar as reuniões e presidi-las.

II - receber os pedidos de apoio apresentados pelos Promotores de Justiça.

III - elaborar relatório semestral das atividades do Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Coordenador do NAJ poderá propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema;

§ 2º - Fica atribuída ao Coordenador do NAJ a gratificação prevista no art. 61, inciso X, da Lei Complementar n.º 12/94;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 14/2025

Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exigios e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 50/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ n.º 02/2021, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar o Promotor de Justiça acima indicado, matrícula n.º 174.155-1, para o exercício da função de Ordenador de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça a partir do dia 13/01/2025 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 117/2025**  
**Recife, 16 de janeiro de 2025**

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 55ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 122/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 496266/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 16/01/2025 a 27/01/2025, em razão da licença da Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 123/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 124/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea "m", da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a especialização e a coordenação das ações ministeriais em defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural é medida indispensável ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na área, além de necessária para uma maior efetividade da proteção aos bens públicos;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, nos termos da Portaria PGJ n.º 3.556/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, para integrar e exercer a Coordenação do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 125/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea "m", da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, denominado "Núcleo DHANA Josué de Castro", nos termos da Portaria PGJ n.º 1.592/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para integrar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercer a Coordenação do Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, denominado Núcleo DHANA Josué de Castro, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 13/01/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 126/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea "m", da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 19/2023 criou, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior autonomia ao Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, de modo a permitir a realização de suas atividades com maior eficiência e celeridade, em alinhamento com as diretrizes institucionais do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (Caocrim);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação do NAJ, proporcionando ferramentas e mecanismos que garantam maior eficácia no apoio técnico e estratégico às Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para integrar e exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 127/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de fevereiro de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 128/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 129/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 130/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 131/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, no período de 03/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 132/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 20/01/2025 a 15/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 133/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 134/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 135/2025**

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 69, publicado pela Portaria PGJ n.º 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 136/2025**

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 137/2025**

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações dos membros nos sistemas da atividade-fim;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.755/2024, a partir de 10/12/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 138/2025**

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 139/2025**

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 140/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 141/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 142/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0026049/2024-30, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025, nos municípios de São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá;

CONSIDERANDO o edital de habilitação publicado nos termos da Portaria PGJ n.º 3.579/2024, publicada no DOE de 02/12/2024;

CONSIDERANDO ainda as solicitações de alteração encaminhadas pelos(as) Membros(as) escalados(as);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP;

RESOLVE:

I – Alterar, conforme Anexo I, a escala de plantão para o JUIZADO DO VERÃO de Itamaracá, publicada pela Portaria PGJ n.º 3.811/2024, no DOE de 17/12/2024.

II – Publicar, conforme Anexo II, as escalas de plantão consolidadas para o JUIZADO DO VERÃO, com as alterações constantes do Anexo I.

III – Lembrar aos(as) Membros(as) escalados(as) a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, observando-se o disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 143/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a criação e instalação de novas unidades na estrutura da Polícia Civil, assim como da Polícia Científica e da Polícia Militar de Pernambuco, ensejando a necessidade de atualização da tabela das visitas de inspeções, conforme exigência do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para o exercício do controle externo da atividade policial, em cumprimento à RES CNMP nº 279/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria PGJ nº 1.639/2017 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 007/2025

**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496515/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 496553/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Considerando que já houve a comunicação ao substituto automático encaminhado ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 496556/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496267/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/01/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 496514/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13/02 a 22/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496562/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11, 12, 15 a 19/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 496528/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496513/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de fevereiro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496266/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/01/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496497/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496492/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/01/2025

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 03 a 12/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 13 a 22/02/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496201/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 16/01/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/04 a 01/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496558/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/01/2025  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 008/2025**  
**Recife, 17 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0581.0000631/2025-71  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0523.0025722/2024-62  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0590.0029450/2024-57  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Nome do Requerente: Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0377.0030820/2024-18  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: Joana Turton Lopes  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. Joana Turton Lopes, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0028485/2024-29  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Nome do Requerente: ESMP  
Despacho: Encaminhem-se os presentes autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, através do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos, para análise e manifestação.

Número protocolo: 19.20.0137.0030759/2024-27  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE  
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria do Gabinete para registro em seguida à CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 063/2025**  
**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1377/2024, publicada no DOE em 05/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1293.0002011/2024-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor José Rossini Campos do Couto Corrêa Junior, Assessor de Membro, matrícula 190.592-9, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial – 02 dias, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquiridos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/01/2025 e produzirá efeitos até 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 052/2024, publicada no DOE em 17/01/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0000087/2024-17, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Marco Antônio Vitória Arruda, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.380-7, lotado no Conselho Superior do Ministério Público a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/02/2024 a 31/07/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

#### PORTARIA SUBADM Nº 064/2025 Recife, 16 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

#### PORTARIA SUBADM Nº 065/2025 Recife, 16 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0000012/2025-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar ALINE FARIAS DE AMORIM, TÉCNICA MINISTERIAL -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 26/11 a 15/12/2024, tendo em vista licença para acompanhar pessoa da família da titular MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, TÉCNICA MINISTERIAL -ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 26/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

#### PORTARIA SUBADM Nº 066/2025

Recife, 16 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025 e publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0000307/2025-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 1899864, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de GERENTE MINISTERIAL DE ÁREA DE TV E RADIOJORNALISMO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5 por um período de 15 dias, contados a partir de 20/01/2025, tendo em vista o gozo de Férias do titular, RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA, GERENTE MINISTERIAL DE TV E RADIOJORNALISMO, matrícula nº 1904337

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

#### AVISO SUBADM Nº 002/2025

Recife, 16 de janeiro de 2025

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente dos setores localizados no Edifício IPSEP (rua do Sol), no dia 31 de janeiro do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h, devido à

detetização que será realizada no local.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício simultâneo

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 009/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 55  
Assunto: Consulta  
Data do Despacho: 17/01/25  
Interessado(a): 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 56  
Assunto: Relatório de Atividades - Dezembro  
Data do Despacho: 17/01/25  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Protocolo Interno: 57  
Assunto: CPJ nº 021/2015  
Data do Despacho: 17/01/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/01/25  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Mudança  
Data do Despacho: 15/01/25  
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Campos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para informar o solicitado no despacho. Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 15/01/25  
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 036/2024  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos (...).

Protocolo: (...)  
Assunto: Despacho  
Data do Despacho: 15/01/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, fica REVOGADO o Despacho (...), que designou inspeção na (...) para o dia (...).

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Pedido de Autorização para residência fora da Comarca da titularidade

Data do Despacho: 15/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, bem ainda visando atender ao disposto nas Resoluções PGJ nº 002/2008 e CSMP nº 002/2018, designo INSPEÇÃO na (...) a se realizar no próximo dia (...)

Protocolo: (...)

Assunto: Redesignação de Inspeção para instrução

Data do Despacho: 15/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, bem ainda visando atender ao disposto nas Resoluções PGJ nº 002/2008 e CSMP nº 002/2018, REDESIGNO a INSPEÇÃO na (...) para o próximo dia (...)

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2024

Data do Despacho: 15/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Acolho em sua integralidade o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para realizar visita de inspeção em unidades prisionais da comarca de (...) e termos judiciais, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação de reunião institucional, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 079/2024

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01590.000.001/2025 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
Procedimento nº 01590.000.001/2025 — Procedimento

administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

### REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Orocó que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a realização do evento denominado FESTA DE JANEIRO, prevista para o período de 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, nesta cidade;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de montagem de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, além das apresentações de bandas musicais;

CONSIDERANDO que haverá a presença de um público formado por pessoas de diversas idades, inclusive de crianças e adolescentes, os quais certamente transitarão livremente pelas referidas barracas e participarão dos shows musicais, já que tudo ocorrerá em via pública;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”

CONSIDERANDO, ainda, que as bebidas vendidas em vasilhames de vidro podem trazer sérios riscos à incolumidade física das pessoas, já que podem ser utilizadas como verdadeiras armas em eventuais desavenças;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme relatos da Polícia Militar em Orocó/PE, em ocasiões anteriores, nas festividades neste município, falta controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporcionando acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

I – a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes que se abstenham terminantemente de vender ou fornecer, mesmo que de forma gratuita, bebida alcoólica a criança ou adolescente; Que se abstenham de vender ou fornecer as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



chamadas 'bebidas quentes' em litros ou garrafas de vidro, devendo fazê-los apenas por dose(s) ou em vasilhames descartáveis; Que tão logo se encerrem as apresentações musicais, também sejam encerradas as vendas de bebidas alcoólicas;

II – aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

III – RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó/PE, Ismael Fernandes Bione Lira:

a) A adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos destinatários indicados (I e II), tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem-estar e ao sossego público da comunidade local;

b) A comunicação aos proprietários de bares, clubes, estabelecimentos similares, a todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes e aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, para não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

c) A comunicação aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas de som e população em geral, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

d) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias de festa, às 04h00 (quatro horas da manhã), conforme orientação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

e) Orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

f) Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local dos eventos festivos;

g) Solicitar ao Conselho Tutelar o comparecimento ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

h) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

i) Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

j) Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às orientações de segurança, sobretudo através da imprensa local;

k) Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

IV – Ao Exmo. Sr. Tenente Coronel CLÓVIS SOARES COSTA FILHO da 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de Orocó/PE, e ao Exmo. Sr. Delegado Seccional de Polícia Civil de Cabrobó/PE em exercício cumulativo em Orocó/PE, JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA FILHO:

a) Que realizem incursões no local do evento visando o fiel cumprimento desta recomendação, efetuando a(s) prisão(ões) daquele(s) que a descumprir(em), confeccionando o respectivo procedimento policial;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Prestar toda segurança necessária nos dias festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V – Aos Conselheiros Tutelares de Orocó/PE:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no local das festividades, durante todos os dias do Festival Turístico Cultural de Orocó/PE 2025, até o final dos eventos

Ato contínuo, DETERMINA:

1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação, ao Prefeito de Orocó, ao Presidente da Câmara Municipal de Orocó, a Secretária Municipal de Administração e a Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município;

2 – Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais e meios de comunicação, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Orocó, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos, bares, clubes, estabelecimentos similares e em todas as barraquinhas/vendedores ambulantes;

3 – Essa recomendação deverá ser encaminhada aos Policiais Militares e Civis, para o devido conhecimento e providências;

4 – Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente, ao CAOP/Infância e Juventude para conhecimento, como também, à Secretaria-Geral do MPPE solicitando publicidade no DOE.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Orocó, 16 de janeiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça de Orocó.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederito José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01675.000.145/2022****Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 01675.000.145/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01675.000.145/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de declínio de atribuição a respeito de fatos que, em tese, ensejam a prática de nepotismo direto e cruzado, desvio de recurso por meio de "rachadinha". (acostado aos autos o procedimento 01675.000.207/2021 para evitar duplicidade e quanto a aquisição dos fogos de artifício seguem no procedimento 01675.000.152/2021).

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício 01675.000.145/2022-0001.

Cumpra-se.

João Alfredo, 16 de janeiro de 2025.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.000.086/2025****Recife, 14 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.086/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.086/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** E-mail do SINTEPE, denuncia que estariam ocorrendo erros, como a ausência do pagamento do adicional de férias,

prejudicando os Professores, na elaboração da folha de pagamento da rede estadual de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar bem como da gestão democrática do ensino público (art. 206-inciso V e VI da CF/1988);

5) denúncia encaminhada pelo SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco) ao MPPE, por e-mail, em 27.12.2024, narrando que a SEE-PE (Secretaria Estadual de Educação), durante o exercício de 2024, estaria sendo repetindo erros na folha de pagamento dos trabalhadores da rede estadual de ensino, como o não pagamento do adicional de férias, além de descontos indevidos nos seus contracheques;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias;

3) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital

Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosGianni Maria do Monte Santos  
Edison José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquilinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.002.250/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.250/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.250/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de suposta irregularidade nos critérios de concessão de prova de segunda chamada no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE)

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 29.07.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades nos critérios de concessão de prova de segunda chamada no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VIII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de suposta irregularidade nos critérios de concessão de prova de segunda chamada no âmbito da Universidade de Pernambuco

(UPE)";

2- Reiterar os termos do Ofício nº 01891.002.250/2024-0006 (CEE-PE), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.001.108/2024****Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.108/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.108/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.N.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

#### PORTARIA Nº 02014.001.119/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.119/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.119/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.C.D.J., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.001.330/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.330/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.330/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa  
Exercício Simultâneo

#### PORTARIA Nº 02024.000.067/2024

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA  
Procedimento nº 02024.000.067/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02024.000.067/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão de procedimentos administrativos relacionados a interesses individuais indisponíveis é de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), prorrogável por iguais períodos tantas vezes quantas forem necessárias, nos termos do referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dispositivo;

CONSIDERANDO que o prazo mencionado encontra-se expirado sem que o presente procedimento tenha sido concluído, sendo imprescindível sua continuidade para a proteção dos interesses em questão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover e acompanhar a implementação e a fiscalização de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em especial nos termos do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que foi constatada a situação de extrema vulnerabilidade social em que se encontra a adolescente MARIA VITÓRIA DA SILVA SOUZA, atualmente gestante, residindo sozinha em um imóvel em condições precárias de higiene e estrutura física, o que configura grave risco à sua saúde, à do nascituro e à sua dignidade enquanto pessoa humana;

CONSIDERANDO que tal quadro evidencia a ausência de suporte familiar e institucional adequado, sendo essencial a intervenção estatal para a garantia dos direitos fundamentais da adolescente, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, à saúde e à assistência social, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão ou ineficiência no enfrentamento de tal situação pode ensejar a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade social, contrariando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3.º da Constituição Federal;

**OBJETO:** Situação precária em que se encontra a adolescente Maria Vitória da Silva Souza.

**RESOLVE:** Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a vigência do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, a partir desta data, podendo ser novamente prorrogado caso persista a necessidade, nos termos da Resolução n.º 003 /2019 do CSMP;

2. A continuidade do acompanhamento da situação social, de saúde e de assistência da adolescente MARIA VITÓRIA DA SILVA SOUZA, OFICIANDO o Conselho Tutelar, e o CREAS/Local para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, relatório atualizado da situação da adolescente Maria vitória da Silva Souza e seu filho, devendo ser informado se ainda estão abrigados e local.

3. Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) Infância e Juventude, bem como à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, com urgência.

Timbaúba (PE), 15 de janeiro de 2025

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02140.000.162/2024**

**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.162/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Encaminhamento da 8ª PJ de Direitos Humanos da Capital: Ofício Circular nº 02006.000.012/2022-0051 e demais peças anexas (Políticas Públicas de Saúde voltadas para a população Cigana).

**INVESTIGADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG e SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE PERNAMBUCO;

**REPRESENTANTES:** AILTON JOSÉ BATISTA (Interessado), MARIA JOSÉ DONINA DA SILVA (Interessado), JOSÉ DAMIÃO DA SILVA (Interessado);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se a deliberação da última audiência à SMS/JG e à Associação dos Ciganos de Pernambuco - ACIPE, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02140.000.187/2024**

**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.187/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.187/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Irregularidade na dispensação da fórmula nutricional PEDIASURE ao usuário R P S pelo SUS.

**INVESTIGADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG e SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE PERNAMBUCO;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Antes da designação de audiência virtual, contate-se ao Representante para que informe a dispensação foi regularizada a partir do mês de outubro/2024, e se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.196/2024,  
Recife, 9 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.196/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.196/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto danos ambientais pelo despejo de esgoto e de resíduos de maneira inadequada na Rua Agostinho Bezerra, 238, Centro da cidade de Carpina.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de uma denúncia referente a um esgoto a céu aberto localizado na Rua Agostinho Bezerra 238 - centro - Carpina - PE, onde o denunciante relata ter tentando resolver o problema em diversos órgãos municipais, porém não teve êxito na resolução do problema . adotando-se as seguintes providências:

1) Determino a realização de inspeção ambiental no local por meio de analista ambiental, a fim de identificar possíveis danos ambientais pelo despejo de esgoto e de resíduos de maneira inadequada na Rua Agostinho Bezerra, 238, Centro da cidade de Carpina.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 09 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.216/2024  
Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.216/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.216 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** existência do Sistema de Controle Interno no Município por meio de lei municipal que crie o órgão de Controladoria do Município e os respectivos cargos Formulário referente a projeto de Gestão Estratégica PAPJ - 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 trouxe uma série de requisitos para a celebração dos termos de parceria, delineando, ainda, com maior precisão que é obrigação primária da administração pública o controle dos recursos liberados e a cobrança da prestação de contas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a existência e o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Município de Carpina, por meio de lei municipal que crie o órgão de Controladoria do Município e os respectivos cargos, adotando-se as seguintes providências:

1. Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.216/2024-0003, de 09 de outubro de 2024;

2. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Carpina, 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.145/2022  
Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.145/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01675.000.145/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de declínio de atribuição a respeito de fatos que, em tese, ensejam a prática de nepotismo direto e cruzado, desvio de recurso por meio de "rachadinha". (acostado aos autos o procedimento 01675.000.207/2021 para evitar duplicidade e quanto a aquisição dos fogos de artifício seguem no procedimento 01675.000.152/2021).

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício 01675.000.145/2022-0001.

Cumpra-se.

João Alfredo, 16 de janeiro de 2025.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.412/2024  
Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.412/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.412/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.412/2024, que denuncia o uso irregular de espaço público pelo estabelecimento "Pinga Fogo", localizado na Praça Heleno Torres, em frente à Faculdade Asces-Unita, no bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru/PE, o qual faz uso da calçada e parte do estacionamento para colocação de churrasqueira, mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDREGADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB, requisitando-se informações acerca do andamento da tramitação do processo de adoção de parte do espaço público, bem como em qual estágio se encontra e o prazo para finalização;

2 – Notifique-se o proprietário do estabelecimento "Pinga Fogo" (Evento 0025), solicitando informações acerca da existência de licença administrativa, bem como documentos de autorização de funcionamento e os referentes ao processo de adoção do espaço público;

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

4 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 16 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.129/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.129/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.129/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.V.D.S..., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederito José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.330/2024****Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.330/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.330/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa  
Exercício Simultâneo**PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.249/2024****Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.249/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.249/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORDREGADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

  
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



suposto danos ambientais causados supostamente pelo imóvel situado à rua Rosa Maria da Conceição, n. 18, bairro Cajá, Carpina/PE, mediante despejo irregular de esgoto em logradouro público;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra o descarte irregular de uma vizinha que despeja detritos alimentares na rua, prejudicando os moradores da localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Determina a realização de fiscalização e elaboração do respectivo relatório ambiental junto à analista ambiental lotada nesta unidade ministerial acerca da situação do imóvel situado à rua Rosa Maria da Conceição, n. 18, bairro Cajá, Carpina/PE, a fim de apurar se a situação irregular de esgoto a céu aberto permanece no local e possíveis danos ambientais;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01849.000.004/2024**  
**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01849.000.004/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01849.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto descarte irregular de lixo e invasões locais no Loteamento Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Oficie-se novamente a SEDURBHS por qualquer meio, inclusive Whatsapp Institucional, a fim de que o órgão dê cumprimento as diligências solicitadas, cedendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederito José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.249/2024  
Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.249/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.249/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto danos ambientais causados supostamente pelo imóvel situado à rua Rosa Maria da Conceição, n. 18, bairro Cajá, Carpina/PE, mediante despejo irregular de esgoto em logradouro público;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra o descarte irregular de uma vizinha que despeja detritos alimentares na rua, prejudicando os moradores da localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Determina a realização de fiscalização e elaboração do respectivo relatório ambiental junto à analista ambiental lotada nesta unidade ministerial acerca da situação do imóvel situado à rua Rosa Maria da Conceição, n. 18, bairro Cajá, Carpina/PE, a fim de apurar se a situação irregular de esgoto a céu aberto permanece no local e possíveis danos ambientais;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 001/2025 – Recife, 15 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 001/2025 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 15 dias do mês janeiro de 2025, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, Prefeito Municipal de Ouricuri, AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Procurador Geral do Município de Ouricuri, LUAN CARLOS COSTA, Diretor de Cultura do Município de Ouricuri, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM ANTONIO DARLAN FERREIRA, Subcomandante do 7º BPM, matrícula n. 950846-5, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística do evento conhecido como “FESTIVAL DE JANEIRO” em Ouricuri-PE, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial, aos participantes, em razão do evento ser considerado festa de grande porte e que esta alcançará um número de pessoas maior que o esperado;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização do evento, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa de Janeiro do Município de Ouricuri-PE, que ocorrerá nos dias de 21 e 22 janeiro de 2025 na Praça Frei Damião e nos dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, no Pátio de Eventos, localizados na Avenida Manoel Irineu de Araújo.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No Festival de Janeiro, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2025, o horário de início nos dias 21 e 22 do mês de janeiro, na praça Frei Damião, será das 21h às 03h. Nos dias 23 e 24, terá início às 21h, encerrando às 04h30, no dia 25, iniciará às 21h, e encerrará às 05h e no dia 26, a festividade terá início às 18h, e encerrando às 00h. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes nos pátios dos eventos, durante o período de dispersão da população.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURICURI

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

- 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;
- 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de

- uso de recipientes de vidro no local das festividades;
- 3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;
- 4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
- 5 – A instalar câmeras de vigilância no pátio de eventos, para auxiliar na eventual identificação de pessoas, caso necessário;
- 6 – Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;
- 7 – Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;
- 8 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;
- 9- Contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal, bem como garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de agentes de segurança.

#### CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

- 1- Fica, terminantemente, proibido o acesso de menores ao local do evento desacompanhados de seus pais ou responsáveis;
- 2- Fica proibida a venda e o acesso ao local do evento com bebidas de vasilhames de vidro, devendo os mesmos serem substituídos por vasilhames de plásticos;
- 3- Fica proibido o acesso ao local do evento portando coolers, caixas térmicas ou qualquer tipo de recipientes que dificulte a fiscalização do seu conteúdo;

#### CAPÍTULO VI– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VIII– DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 15 de janeiro de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAJ. PM. Antonio Darlan Ferreira  
Subcomandante do 7º BPM

Francisco Víctor Ramos Coelho  
Prefeito de Ouricuri

Agripino Soares Vieira Júnior  
Procurador Geral de Ouricuri

Luan Carlos Costa  
Coordenador de Eventos Culturais

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2025**

**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2025

Assunto: Festividades promovidas pelo Município de Camocim de São Félix/PE (2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX 1, das POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT/AGRESTE e 2º GRUPAMENTO), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, do CONSELHO TUTELAR e da EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA 2, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, especialmente do art. 201, inciso VI, VIII e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90 e art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

1 Neste ato assistido pelo Procurador Municipal e acompanhado pelo Organizador do Evento, Responsável pelo Camarote Prime e o Chefe da Equipe de Segurança Privada.

2 Contratada após realização de licitação pelo Município.

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de

28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 (ECA) proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que provocou o acúmulo de pessoas até hora avançada dos dias seguintes, um significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, devido à necessidade de permanência ostensiva além da jornada ordinária de trabalho prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada por este Órgão Ministerial na Festa de João Pedro, ocorrida em julho de 2023, constatou falhas na segurança do evento, inclusive com a permissão de ingresso no pátio de eventos de pessoas com coolers e comércio de bebidas em garrafas de vidro, em contrariedade à Recomendação Ministerial 02/2023;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e a limpeza desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix de que, nos dias 24/01, 25/01 e 26/01 do corrente ano (2025), ocorrerá a realização das FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX, previstas para se iniciar às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que no decorrer do ano em curso, a municipalidade pública realizará vários eventos de grande proporção, dentre eles, CARNAVAL, FESTEJOS JUNINOS, JOÃO PEDRO, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA etc., as quais deverão ser iniciadas às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02h00min, sem margem para acréscimo, sob pena das consequências legais;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, previstas para os dias 24/01, 25/01 e 26/01/2025 (FESTIVIDADES DO PADROEIRO), e demais eventos ocorridos no decorrer do corrente ano, a serem realizadas no centro deste município, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades circunvizinhas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação da festa (dia, horário, local,

atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PE);

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 72h (setenta e duas) horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02h00min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que, após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) seguranças particulares e 6 (seis) bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, devendo, uma vez constatada, fornecer garrafas plásticas nos pontos de acesso ao pátio, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter, durante todo o período de tempo no local da festividade, equipe de socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de eventos;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo Posto de Comando, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os comerciantes acerca da proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90 – ECA), advertindo, ao final, que, caso não cumpra ao que prevê o dispositivo legal, o mesmo será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90 – ECA”;

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o

caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a Delegacia de Polícia;

XXIV – Verificar, antes de contratar a EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA que atuará nas festividades, se esta possui licença e autorização da Polícia Federal para tal finalidade, conforme recomendado por este Órgão Ministerial na Recomendação n. 02/2024, devendo, inclusive, encaminhar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a documentação pertinente a este Órgão Ministerial, para análise e acompanhamento, sob pena das cominações legais;

XXV – Reforçar a segurança no hospital municipal após o término do evento, por, pelo menos, até as 03h00min, haja vista o elevado número de pessoas embriagadas que chegam no nosocômio e começam a perturbar ou ameaçar a integridade física dos profissionais de saúde para serem atendidas ou terceiro que com eles estejam;

XXVI – Providenciar o acesso exclusivo de pessoas com cooler para os camarotes próximos às referidas unidades, não permitindo que entrem pelo acesso geral ao pátio de evento, a fim de evitar questionamentos de favorecimento e descumprimento do presente ajustamento pelo público, evitando, assim, o início de possível discussão ou briga generalizada;

XXVII – Promover a aquisição de grande quantitativo de garrafas de plástico para armazenamento das bebidas a serem consumidas no pátio de evento e no Camarote Prime, a fim de impedir que as garrafas de vidros sejam utilizadas como arma em caso de briga no local, sob pena das cominações legais, bem como de providências mais energéticas por parte do Ministério Público e, em último caso, possível fechamento do bar no referido camarote e abertura do local para o público;

XXVII – Designar equipe para promover a organização do tráfego nos dias das festividades, a fim de evitar engarrafamentos e acidentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda a segurança necessária no polo de animação durante o evento e outros possíveis pontos de concentração no município, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração indicado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoque poluição sonora, após o término do evento, permanecendo por tempo razoável para a dispersão dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Auxiliar, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder à lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Ato Infracional (BOC ou AAFAI), Inquérito Policial (IP) etc., conforme o caso concreto.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ATRIBUIÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO AGRESTE (CAT/AGRESTE) DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como, palco, camarotes etc., à luz da legislação aplicável, através de solicitação prévia da organização do evento, devendo, inclusive, emitir Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria e, caso necessário, entrada também no processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site <www.bombeiros.pe.gov.br>.

Destaco que, sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE, devendo este informar, em tempo célere, ao Ministério Público acerca da(s) irregularidade(s), para adoção das medidas cabíveis e, em último caso, providenciar o cancelamento dos festejos.

II – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades e exigências do item retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ATRIBUIÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – O 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, sempre que for requisitado o seu auxílio.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento, também nos termos retromencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca, a ser indicado pelo MPPE.

#### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio através do Diário Oficial do respectivo órgão o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura deste termo, devendo, o Município também disponibilizar o documento em suas redes sociais, quadros de avisos, portal e blogs da prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica estabelecido o Juízo da Comarca de Camocim de São Félix/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este compromisso durará até o final do corrente ano (31/12/2025) e produzirá efeitos legais a partir da celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), em conformidade com o que dispõe o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhem, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;

III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 16 de janeiro de 2025.

Seguem-se as assinaturas abaixo.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TÚLIO CÉSAR AREAL FARIAS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

HIGOR LUÍS DE CARVALHO SILVA  
DELEGADO TITULAR DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA  
1º TENENTE/COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
1º SARGENTO EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO NO 3º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJAIR PEREIRA DA SILVA  
CAPITÃO QO/BM, REPRESENTANTE CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

JOSUÉ CAETANO DE MENEZES  
SUBTENENTE – CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA  
2º TENENTE, REPRESENTANTE DO 2º GB DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CONSELHEIROS TUTELARES (EXERCÍCIO 2024/2027)

SARA DE MORAES FERREIRA DA SILVA  
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ANTÔNIO ADRIANO SILVA  
RESPONSÁVEL PELA EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA

RESPONSÁVEL PELO CAMAROTE PRIME

ORGANIZADOR DO EVENTO

#### DESPACHO Nº PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2025 22a PJDC da Capital (Direito Humano à Educação)

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22a Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital  
Direito Humano à Educação

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2025

22a PJDC da Capital (Direito Humano à Educação)

MISSÃO: Promover e Defender o Direito à Educação, em uma perspectiva inclusiva, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e do sentido da sua dignidade, assegurando o exercício da sua cidadania e a sua qualificação profissional. Garantir o padrão de qualidade das unidades escolares e a permanência dos estudantes no processo de aprendizado, em segurança física, mental e alimentar.

VISÃO: Ser uma Promotoria de Justiça próxima ao cidadão, às entidades fiscalizadas e à sociedade civil, reconhecida pela

atuação resolutiva, que transforma a realidade social, a partir da promoção do direito humano à educação.

VALORES: transparência; resolutividade; ética; diálogo, empatia e inovação.

RETORNOS PARA A SOCIEDADE:

1. Melhorarias da realidade educacional, nos aspectos pedagógico e estrutural, no Município do Recife, no que se refere às redes de ensino municipal e estadual bem como os estabelecimentos privados de ensino;

2. Atendimento à população de forma rápida, empática, resolutiva e com os devidos encaminhamentos;

3. Concluir as notícias de fato e procedimentos investigatórios em tempo razoável, de forma eficiente e eficaz;

4. Constituir-se em espaço de escuta e diálogo com a sociedade civil, o movimento social e as entidades fiscalizadas, através do atendimento à população; das audiências públicas e das reuniões setoriais;

5. Contribuir para a transparência na aplicação e gestão dos recursos públicos destinados à educação.

PONTOS A MELHORAR:

1. Cumprimento integral dos despachos e arquivamentos no prazo máximo de até 30 dias;

2. Especificar, nos ofícios ministeriais, de forma correta e resumida, o assunto do procedimento em questão;

3. Realizar ao menos uma reunião com os servidores por trimestre.;

4. Melhorar a comunicação entre Promotor e servidores, tornando mais claras as orientações;

5. Incluir, nas Portarias de instauração de procedimentos, o item "registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital".

Recife, 19 de dezembro de 2023.

FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
Técnico Ministerial

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS  
Técnico Ministerial

JULIENNE DINIZ ANTÃO  
Assessora Ministerial

PAULA FABIENE ALVES DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativa

RODRIGO CARNEIRO LEÃO  
Analista Ministerial em Pedagogia

SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO Nº Auto n.º 2017.2807036 Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Auto n.º 2017.2807036

PIC n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por intermédio da sua representante signatária, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gravatá (Criminal), vem, perante V. Exa., no uso de suas atribuições legais e institucionais, apresentar a seguinte

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento de Investigação Criminal instaurado a partir de relatório encaminhado pelo Núcleo de Inteligência do MPPE, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, decorrente de notícia de fato sobre movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a capacidade financeira por parte do então servidor da Câmara de Vereadores de Gravatá SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS, no período de março a agosto de 2015, conforme veiculado pela Unidade de Inteligência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

No caso, foram detectados cinco transferências e depósitos online de valores igual ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte de pessoas jurídicas atreladas ao setor de eventos e locações, com licitações no Estado do Ceará, e de pessoas físicas sem vínculo com o beneficiário e sem capacidade financeira aparente para realizar tais transações, com saques na caixa e em espécie.

Acostada notícia midiática de que uma das pessoas jurídicas que enviaram recursos ao investigado, Proeventos Locações e Produções Artísticas Ltda – ME, foi vencedora numa licitação em Vitória de Santo Antão, no Carnaval de 2015 (fl. 51).

Oficiadas, as Promotorias de Vitória e de Lagoa dos Gatos informaram inexistir procedimento contra referida empresa (fls. 70/72). Já o MP de Contas relatou que uma das pessoas físicas das quais partiram depósitos, Fagner Veloso Albuquerque, sócio e representante legal da empresa Proeventos, foi referida em quatro relatórios de auditoria entre 2013 e 2014 em razão de seu papel de pregoeiro da CPL de Casinhas (fl. 73).

Notificado, o investigado prestou declarações no MP (fls. 82/83), sustentando que foi office boy da Câmara de Vereadores, enquanto Presidente o irmão do então Prefeito, Bruno Martiniano, e que fazia bico montando barracas de festa. Entretanto, afirmou não ter contrato com nenhuma empresa ou empresário, sendo as negociações feitas verbalmente. Confirmou que pode ter recebido valores a mais dos depositantes para pagamento a credores destes e que continua trabalhando no setor artístico, sem vínculo com o Município de Gravatá.

Oficiados, o Município e a Câmara de Vereadores de Gravatá informaram que entre 2011 e 2015 as empresas e as pessoas de fl. 03 não firmaram licitações ou contratos com órgãos municipais (fl. 84v e 101/110).

Antecedentes criminais negativos do investigado (fls. 86/94).

Diante do entendimento do STF à época no RE 1.055.941 SP acerca do impedimento de investigações lastreadas em relatórios ou informações do COAF, foi determinada a suspensão do PIC até decisão final do STF, em 21/10/2019.

Registro que assumi a titularidade da 3ª Promotoria de Justiça (Criminal) de Gravatá em maio de 2021, quando encontrada acentuada demanda represada desde a saída do Titular em 2018 e por força da Pandemia do COVID-19, estando o presente procedimento sobrestado desde 21.10.2021, além das férias gozadas por esta subscritora em setembro de 2021 e junho de 2022.

Eis o que decidi o STF em sede de repercussão geral:

Tema 990. Constitucional. Processual Penal.

Compartilhamento dos Relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal para fins criminais. Desnecessidade de prévia autorização judicial. Constitucionalidade reconhecida. Recurso ao qual se dá provimento para restabelecer a sentença condenatória de 1º grau.

Revogada a liminar de suspensão nacional (art. 1.035, § 5º, do CPC). Fixação das seguintes teses: 1. É

constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo -com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB referido no item anterior deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

(RE 1055941, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-052 DIVULG 17-03-2021 PUBLIC 18-03-2021)

Logo, não há mais qualquer impedimento à investigação com base em relatórios do COAF.

Ocorre que a situação dos autos, embora deveras suspeita, não sinaliza a prática de crimes licitatórios ou de desvio de verbas pelo investigado e/ou pessoas vinculadas financeiramente em desfavor de órgãos públicos de Gravatá. Sequer há procedimento investigativo no MP de Contas ou em cidades onde firmaram licitações.

Portanto, eventual crime antecedente à lavagem de dinheiro ou sonegação tributária escapa, a princípio, à atribuição do MPPE, que não reuniu elementos mínimos de autoria ou materialidade após as diligências realizadas, como detalhadamente relatado.

Ante o exposto, por ausência de justa causa, o MPPE requer seja homologada a presente promoção de ARQUIVAMENTO, na forma do art. 19 da Resolução CPJ-MPPE n.º 002/2018 e art. 19 da Resolução CNMP n.º 181/2017, e art. 28, “caput”, do Código de Processo Penal, com a redação anterior à Lei n.º 13.964/2019, haja vista a medida cautelar deferida pelo STF na ADI 63298/DF, suspendendo a eficácia da nova redação do art. 28, “caput”, do CPP, salvo em caso de fatos novos dentro do prazo prescricional.

Antes, porém, determino à Secretaria da Promotoria a:

- 1- baixa junto ao Sistema Arquimedes (grupo ofício de feitos criminais e 3pjgravata, caso lá distribuídos);
- 2- guarda do procedimento físico em compartimento reservado da Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);
- 3- ciência ao PGJ nesta manifestação, por e-mail.

Gravatá/PE, 23 de agosto de 2022.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****RELATÓRIO Nº 13/2024 - PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****Recife, 17 de janeiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**RELATÓRIO Nº 13/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao ano de 2024.

Recife, 17 de janeiro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 13 a 17 de janeiro de 2025****Recife, 17 de janeiro de 2025**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 17 de janeiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 17 de janeiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

**CONTRATOS**

Contrato MP nº 081/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 271.050,00 (duzentos e setenta e um mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005123 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001879. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 082/2024. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005294 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001880. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 083/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 564.687,50 (quinhentos e sessenta e quatro

mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos:

700005000 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001888. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 084/2024. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 700005000 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001887. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 087/2024. Objeto: Aquisição de impressoras para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 100.040,00 (cem mil e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001992. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE das Promotorias de Justiça de PALMARES/PE. Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Valor: O contrato é de R\$ 3.949.083,19 (três milhões novecentos e quarenta e nove mil oitenta e três reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449051 - Nota de Empenho: 2024NE001994. Vigência: O prazo de execução do contrato é de 10 meses, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Recife, 15 de janeiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Contrato MP nº 002/2025. Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada, para emissão de Certificados Digitais eCPF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais. Contratada: VALLORIZA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. CNPJ: 24.100.909/0001-80. Valor: O valor do contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2024. Objeto: Prorrogação e concessão de reajuste. A prorrogação do prazo de vigência será por um período de 12 (doze) meses a partir de 30/01/2025. O contrato será reajustado em 4,87301% com base no IPCA do período de dezembro de 2023 a novembro de 2024. O valor unitário passará para R\$ 1.115,00, mensal para R\$ 26.760,00 e anual para R\$ 321.120,00. Contratada: VIDEOPORTO COMUNICAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 13.540.507/0001-80. Recife, 13 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

Termo de Doação de Bens móveis inservíveis MP nº 001/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO. CNPJ: 11.433.190/0026-05. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 17 de janeiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2024 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ: 28.305.936/0001-40. Objeto: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2024 Recife, 17 de janeiro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2024  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2024  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fernaldo de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023**

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)

**Ementa:** Cria, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a vida é direito individual indisponível previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal, e que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme estabelece o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição para atuar diante dos Tribunais do Júri distribuídos nas respectivas Comarcas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado de Pernambuco, o que exige constante agilidade e efetividade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, na defesa da vida, bem como constante especialização e preparo,

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, organizar e publicizar dados acerca da atuação do sistema de justiça criminal, notadamente na repressão aos crimes contra a vida;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ, com o objetivo de promover, mediante auxílio técnico-jurídico, a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições no Tribunal do Júri, bem como adotar medidas para enfrentamento e combate aos crimes dolosos contra a vida.

**Artigo 2º.** O NAJ será composto por membros do Ministério Público, inscritos voluntariamente, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022.



**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023**

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)

**Parágrafo único.** Os membros designados para atuar no NAJ prestarão o auxílio sem prejuízo das atividades ordinárias de sua lotação.

**Artigo 3º.** Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para a Coordenação do NAJ, a quem compete, dentre outras atividades: **(Redação dada pela Resolução PGJ nº 01/2025, de 17 de janeiro de 2025)**

I - designar as reuniões e presidi-las.

II - receber os pedidos de apoio apresentados pelos Promotores de Justiça.

III - elaborar relatório semestral das atividades do Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Coordenador do NAJ poderá propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema.

§ 2º - Fica atribuída ao Coordenador do NAJ a gratificação prevista no art. 61, inciso X, da Lei Complementar n.º 12/94. **(Redação dada pela Resolução PGJ nº 01/2025, de 17 de janeiro de 2025)**

**Artigo 4º.** Compete ao NAJ:

I - Prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na promoção de medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais e ações judiciais, de maneira consultiva;

II - Promover a interlocução do Ministério Público de Pernambuco com entidades organizadas da sociedade civil dedicadas ao enfrentamento da violência urbana e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública e pela repressão aos crimes contra a vida;

III - Fomentar o debate permanente para consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV - Propor ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma da Resolução PGJ n.º 06/2015, a implementação de software de coleta, unificação, divulgação de dados, estatísticas e acompanhamento da atuação ministerial nos crimes contra a vida no âmbito estadual, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição na matéria;

V - Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com instituições, associações e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação dos membros do Ministério Público no combate aos crimes contra a vida;

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023**

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)

**VII** - Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar de alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação;

**VIII** - Assessorar a Procuradoria-Geral na formulação de políticas institucionais relacionadas aos crimes contra a vida;

**IX** - Realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade.

**Artigo 5º.** Os membros do Ministério Público, sem prejuízo do princípio do promotor natural, podem solicitar ao NAJ, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o apoio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que apuram crimes dolosos contra a vida e, principalmente, para atuação no plenário, salvo se a ciência do fato ocorrer em prazo inferior ao mencionado.

I - tratando-se de audiências que se enquadrem nos casos de atuação do NAJ, será analisada em cada feito a possibilidade de participação de seus membros no ato.

II - O NAJ decidirá a respeito da admissibilidade da atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural, sugerindo, em caso de acolhimento do pleito, o nome de um ou mais dos seus integrantes para designação do Procurador-Geral de Justiça para atuar no plenário do Tribunal do Júri.

**Artigo 6º.** Após análise do cabimento de sua atuação, o NAJ auxiliará nos julgamentos do Tribunal do Júri nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - de repercussão social;

II - processos com evento concreto de intimidação de vítimas, testemunhas, corréus, policiais ou qualquer dos atores processuais;

III - em julgamentos de casos complexos;

IV - aqueles envolvendo organizações criminosas;

V - agilização processual e atuação em Tribunal do Júri quando não for possível a aplicação das regras ordinárias para designação em exercício simultâneo.

§ 1º - A efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri, de integrantes do Núcleo de Apoio ao Júri – NAJ, conferirá direito a 1(um) dia de licença compensatória e poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado. *(Redação dada pela Resolução PGJ nº 19/2024, de 05 de agosto de 2024)*

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, à fruição da licença compensatória prevista no parágrafo anterior ou à sua conversão em pecúnia, as disposições da Resolução PGJ n.º 01/2023, que disciplina a licença compensatória decorrente de plantão. *(Redação dada pela Resolução PGJ nº 19/2024, de 05 de agosto de 2024)*

§ 3º - A conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri por integrante do Núcleo de Apoio ao Júri – NAJ, não está limitada ao número de dias indenizáveis, no mesmo exercício financeiro, de que trata a

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023**

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)

Resolução PGJ n.º 01/2023. *(Redação dada pela Resolução PGJ nº 19/2024, de 05 de agosto de 2024)*

**Artigo 7º.** O NAJ realizará reuniões ordinárias a cada trimestre, para discussão dos problemas na área criminal e das medidas a serem adotadas para sua solução.

**§ 1º.** As reuniões do NAJ poderão ser realizadas de forma virtual ou por qualquer meio eletrônico de comunicação.

**§ 2º.** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do NAJ, a serem convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º.** Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

**§ 4º.** Durante a primeira reunião ordinária do NAJ será decidido sobre os planos tático e operacional a serem realizados no respectivo ano, conforme Plano Estratégico Institucional do Ministério Público.

**Art. 8º** O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NAJ.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023****(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)****ANEXO I – RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2023  
(ACRESCENTADO PELA RES PGJ N.º 21/2024)****FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO POR ATUAÇÃO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM  
RAZÃO DE DESIGNAÇÃO AO NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI – NAJ (FOLGA)**

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito, para atender interesse próprio, o deferimento de \_\_\_\_\_ dia(s) de compensação de atuação no plenário do Tribunal do Júri, relativo(s) à(s) sessão(ões) no plenário do Tribunal do Júri realizada(s) em \_\_\_\_\_, visando seu gozo no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Resolução nº 19/2023, com suas alterações posteriores, **declaro que:**

I - comuniquei o período de compensação ora requerido à(o) membra(o) substituta(o), observada a tabela de substituição automática ou o disposto no § 2º;

II - não estão pautadas audiências de réu preso e adolescente custodiado ou sessões do Tribunal de Júri e Câmaras do Tribunal de Justiça, além de audiências públicas;

III - o período de compensação ora requerido não recairá em dias indenizados das férias escalares;

IV – fui designado como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, para atuar na(s) sessão(ões) do plenário do Tribunal do Júri supracitadas.

Pede deferimento.



**RESOLUÇÃO PGJ N.º 19/2023**

**(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS RESOLUÇÕES PGJ N.º 21/2024 E N.º 01/2025)**

**ANEXO II - RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2023  
(ACRESCENTADO PELA RES PGJ N.º 21/2024)**

**FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM RAZÃO DE DESIGNAÇÃO AO NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ (CONVERSÃO EM PECÚNIA)**

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Solicito, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º Resolução PGJ nº 19/2023, com suas alterações posteriores, o deferimento de \_\_\_\_\_ dia(s) de conversão de atuação no Plenário do Tribunal do Júri em pecúnia indenizatória, referente(s) à(s) sessão(ões) realizada(s) em \_\_\_\_\_, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ.

Pede deferimento.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 123/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

**E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ANEXO I****ALTERAÇÕES ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****ONDE SE LÊ:**

<b>MUNICÍPIO: ITAMARACÁ</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

**LEIA-SE:**

<b>MUNICÍPIO: ITAMARACÁ</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

<b>MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa



**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Bruno de Brito Veiga

**MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Michel de Almeida Campêlo

**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa

**MUNICÍPIO: TAMANDARÉ**

<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal

**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

<b>MUNICÍPIO: ITAMARACÁ</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho



**ANEXO II****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024****(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA PORTARIA PGJ N.º 142/2025)**

Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Município	Nome da Entidade	Cargo Responsável pela visita	Município responsável pela visita
Abreu e Lima	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	Abreu e Lima
Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima e o 4º Promotor de Justiça de Igarassu, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	Abreu e Lima e Igarassu
Afogados da Ingazeira	13ª DEAM - 13ª DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA	3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	23º BPM - BATALHÃO CORONEL PM PRESCILIANO PEREIRA DE MORAES	3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú (URPOC Afogados da Ingazeira)	3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú - URPOCSP - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Iguaracy	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 171ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGUARACI	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira
Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO	Promotor de Justiça de Afrânio	Afrânio
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES	Promotor de Justiça de Afrânio	Afrânio

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Agrestina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 96ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA	Promotor de Justiça de Agrestina	Agrestina
Água Preta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 75ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA PRETA	2º Promotor de Justiça de água Preta	Água Preta
Xexéu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 83ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU	2º Promotor de Justiça de Água Preta	Água Preta
Águas Belas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 137ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUAS BELAS	Promotor de Justiça de Águas Belas	Águas Belas
Alagoinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 113ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALAGOINHA	Promotor de Justiça de Alagoinha	Alagoinha
Aliança	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 48ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA	Promotor de Justiça de Aliança	Aliança
Altinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTINHO	Promotor de Justiça de Altinho	Altinho
Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA	Promotor de Justiça de Altinho	Altinho
Amaraji	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI	Promotor de Justiça de Amaraji	Amaraji
Primavera	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 68ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRIMAVERA	Promotor de Justiça de Amaraji	Amaraji
Araripina	24ª DPH - 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS -ARARIPINA	3ª Promotor de Justiça de Araripina	Araripina

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Araripina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 200ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARARIPINA	3ª Promotor de Justiça de Araripina	Araripina
Araripina	9ª CIPM - Companhia Independente Gov. Miguel Arraes de Alencar	3ª Promotor de Justiça de Araripina	Araripina
Arcoverde	17ª DEAM - 17ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Arcoverde	5º Promotor de Justiça Arcoverde	Arcoverde
Arcoverde	23ª DPH - 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS -ARCOVERDE	5º Promotor de Justiça Arcoverde	Arcoverde
Arcoverde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 156ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	5º Promotor de Justiça Arcoverde	Arcoverde
Arcoverde	3º BPM - BATALHÃO MARTINS SOARES MORENO	5º Promotor de Justiça Arcoverde	Arcoverde
Arcoverde	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó (URPOC Arcoverde)	5º Promotor de Justiça Arcoverde	Arcoverde
Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS	Promotor de Justiça de Barreiros	Barreiros
Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	Belém de São Francisco
Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	Belém de São Francisco
Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	Belém de São Francisco



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO- BELO JARDIM	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Belo Jardim
Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Belo Jardim
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça de Bezerros, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça de Bezerros	Bezerros
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ	Promotor de Justiça de Bodocó	Bodocó
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO	Promotor de Justiça de Bodocó	Bodocó
Bom Conselho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM CONSELHO	Promotor de Justiça de Bom Conselho	Bom Conselho
Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 155ª CIRCUNSCRIÇÃO - TEREZINHA	Promotor de Justiça de Bom Conselho	Bom Conselho
Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM	Promotor de Justiça de Bom Jardim	Bom Jardim
Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS	Promotor de Justiça de Bom Jardim	Bom Jardim
Barra de Guabiraba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 102ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARRA DE GUABIRABA	1º Promotor de Justiça de Bonito	Bonito
Bonito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 92ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO	2º Promotor de Justiça de Bonito	Bonito

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Brejo da Madre de Deus	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 107ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJO DA MADRE DE DEUS	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Brejo da Madre de Deus
Buíque	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUÍQUE	2º Promotor de Justiça de Buíque	Buíque
Tupanatinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 162ª CIRCUNSCRIÇÃO - TUPANATINGA	2º Promotor de Justiça de Buíque	Buíque
Cabo de Santo Agostinho	14ª DEAM-14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER-CABO DE SANTO AGOSTINHO	2º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	1º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	15ª Delegacia de Homicídios do Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	4ª DPRN - 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico do Cabo de Santo Agostinho	4º Promotor de Justiça Criminal	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 40ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE STº AGOSTINHO	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 3º Promotor de Justiça Criminal Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
Cabrobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	Cabrobó

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Cabrobó	2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	Cabrobó
Cachoeirinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 109ª CIRCUNSCRIÇÃO - CACHOEIRINHA	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Cachoeirinha
Caetés	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 140ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAETÉS	Promotor de Justiça de Caetés	Caetés
Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE	Alternância semestral entre o 1º, o 2º e o 3º Promotores de Justiça Criminais de Camaragibe, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Camaragibe
Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	Camocim de São Félix
Angelim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 153ª CIRCUNSCRIÇÃO - ANGELIM	Promotor de Justiça de Canhotinho	Canhotinho
Canhotinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 139ª CIRCUNSCRIÇÃO - CANHOTINHO	Promotor de Justiça de Canhotinho	Canhotinho
Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS	Promotor de Justiça de Capoeiras	Capoeiras
Carnaíba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 180ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAÍBA	Promotor de Justiça de Carnaíba	Carnaíba
Quixaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 185ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIXABA	Promotor de Justiça de Carnaíba	Carnaíba
Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA	4º Promotor de Justiça de Carpina	Carpina

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO	5º Promotor de Justiça de Carpina	Carpina
Caruaru	19ª DPH - 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	4º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	20ª DPH - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	5º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	3ª DECCOR - 3ª Delegacia de Combate à corrupção - Caruaru	2º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	4ª DEAM- 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU	11º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	7ª DPRN - 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Caruaru	1º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 88ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	3º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 89ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	6º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	7º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	1º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO CORONEL PM ROBERTO DE CARVALHO MOURA E SILVA	12º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES	13º Promotor de Justiça Criminal -Feitos II da Central de Inquéritos	Caruaru



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Caruaru	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Agreste Central (URPOC Caruaru)	9º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Caruaru	IML - Instituto de Medicina Legal de Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal	Caruaru
Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS	13º Promotor de Justiça Criminal -Feitos I da Central de Inquéritos de Caruaru	Caruaru
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE	Promotor de Justiça de Catende	Catende
Condado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO	Promotor de Justiça de Condado	Condado
Correntes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES	Promotor de Justiça de Correntes	Correntes
Lagoa do Ouro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 149ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO OURO	Promotor de Justiça de Correntes	Correntes
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS	Promotor de Justiça de Cortês	Cortês
Cumarú	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 119ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUMARU	Promotor de Justiça de Cumaru	Cumarú
Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUPIRA	Promotor de Justiça de Cupira	Cupira
Betânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 182ª CIRCUNSCRIÇÃO - BETÂNIA	2º Promotor de Justiça de Custódia	Custódia

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Custódia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA	1º Promotor de Justiça de Custódia	Custódia
Custódia	BEPI – BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR (CIOSAC)	2º Promotor de Justiça de Custódia	Custódia
Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA	1ªPJ e 2º Promotor de Justiça Escada	Escada
Exu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 202ª CIRCUNSCRIÇÃO - EXU	Promotor De Justiça de Exu	Exu
Moreilândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 208ª CIRCUNSCRIÇÃO - MOREILÂNDIA	Promotor de Justiça de Exu	Exu
Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA	Promotor de Justiça de Feira Nova	Feira Nova
Calumbi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 184ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALUMBI	Promotor de Justiça de Flores	Flores
Flores	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 179ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORES	Promotor de Justiça de Flores	Flores
Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA	Promotor de Justiça de Floresta	Floresta
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA	Promotor de Justiça de Gameleira	Gameleira
Brejão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	Garanhuns

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Garanhuns	22ª DPH - 22ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS -GARANHUNS	1º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Garanhuns	8ª DPRN - 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Garanhuns	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Garanhuns
Garanhuns	9ª DEAM - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER -GARANHUNS	3º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	3º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 135ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	2º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Garanhuns	9º BPM - BATALHÃO MONSENHOR ARRUDA CÂMARA	5º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Garanhuns	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Meridional (URPOC Garanhuns)	5º Promotor de Justiça Criminal	Garanhuns
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Glória do Goitá
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Glória do Goitá
Goiana	16ª DPH - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - GOIANA	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Goiana
Goiana	5ª DPRN - 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Goiana	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Goiana

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Goiana	8ª DEAM - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - GOIANA	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Goiana
Goiana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 44ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Goiana
Goiana	3ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TEN CEL FELIPE APURANGY DE ARAÚJO	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça Criminais de Goiana, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana	Goiana
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Gravatá
Gravatá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Gravatá
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Gravatá
Iati	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 143ª CIRCUNSCRIÇÃO - IATI	Promotor de Justiça de Iati	Iati
Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM	Promotor de Justiça de Ibimirim	Ibimirim
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA	4º Promotor de Justiça de Igarassu	Igarassu
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU	4º Promotor de Justiça de Igarassu	Igarassu
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS	4º Promotor de Justiça de Igarassu	Igarassu

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE	4º Promotor de Justiça de Igarassu	Igarassu
Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 4º Promotor de Justiça de Igarassu, o Promotor de Justiça de Itapissuma e o 1º e o 2º Promotores de Justiça da Ilha de Itamaracá, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 4º Promotor de Justiça de Igarassu	Igarassu
Inajá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 165ª CIRCUNSCRIÇÃO - INAJÁ	Promotor de Justiça de Inajá	Inajá
Manari	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 166ª CIRCUNSCRIÇÃO - MANARI	Promotor de Justiça de Inajá	Inajá
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Ipojuca
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Ipojuca
Ipubi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 204ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPUBI	Promotor de Justiça de Ipubi	Ipubi
Itaíba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 160ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAÍBA	Promotor de Justiça de Itaíba	Itaíba
Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça Criminais da Ilha de Itamaracá, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal da Ilha de Itamaracá	Itamaracá
Itambé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAMBÉ	Promotor de Justiça de Itambé	Itambé
Brejinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 174ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJINHO	Promotor de Justiça de Itapetim	Itapetim



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Itapetim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM	Promotor de Justiça de Itapetim	Itapetim
Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA	Promotor de Justiça de Itapissuma	Itapissuma
Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO	Promotor de Justiça de Itapissuma	Itapissuma
Itaquitinga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAQUITINGA	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Itaquitinga
Jaboatão dos Guararapes	11ª DPH - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5º e o 11º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o semestre de 2025 pelo 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	12ª DPH - 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º e o 10º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	13ª DPH - 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5º e o 11º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o semestre de 2025 pelo 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - PRAZERES	Alternância semestral entre o 6º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2ª DEAM - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PRAZERES	Alternância semestral entre o 6º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - MURIBECA	Alternância semestral entre o 7º e 12º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2ª DPCCAI - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRAACIONAIS - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Alternância semestral entre o 7º e 12º Promotores de Justiça Criminais de Jaboaão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO	Alternância semestral entre o 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e Atuação nos feitos da Central de Inquéritos, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 22ª CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	25º BPM – BATALHÃO CEL PM CLAUDIO GALDINO DA SILVA.	Alternância semestral entre o 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e Atuação nos feitos da Central de Inquéritos, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	6º BPM - BATALHÃO HENRIQUE DIAS (Cavalaria)	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO	Promotor de Justiça de João Alfredo	João Alfredo
Salgadinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO	Promotor de Justiça de João Alfredo	João Alfredo
Jucati	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 151ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUCATI	Promotor de Justiça de Jupi	Jupi
Jupi	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 147ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUPI	Promotor de Justiça de Jupi	Jupi
Jurema	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 146ª CIRCUNSCRIÇÃO - JUREMA	Promotor de Justiça de Jurema	Jurema
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Lagoa de Itaenga

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Belém de Maria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 86ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE MARIA	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos
Lagoa dos Gatos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 99ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DOS GATOS	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos
Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	Lagoa Grande
Calçado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 148ª CIRCUNSCRIÇÃO - CALÇADOS	Promotor de Justiça de Lajedo	Lajedo
Lajedo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 138ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAJEDO	Promotor de Justiça de Lajedo	Lajedo
Lajedo	11ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE 2º SARGENTO PM ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA (CABO COBRINHA)	Promotor de Justiça de Lajedo	Lajedo
Limoeiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO	3º Promotor de Justiça de Limoeiro	Limoeiro
Limoeiro	6ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	3º Promotor de Justiça de Limoeiro	Limoeiro
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA	Promotor de Justiça de Macaparana	Macaparana
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER	Promotor de Justiça de Macaparana	Macaparana
Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA	Promotor de Justiça de Maraiá	Maraiá

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL	Promotor de Justiça de Maraial	Maraial
Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA	Promotor de Justiça de Mirandiba	Mirandiba
Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA	Promotor de Justiça de Mirandiba	Mirandiba
Moreno	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - MORENO	1º Promotor de Justiça de Moreno	Moreno
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata	Nazaré da Mata
Nazaré da Mata	2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata	Nazaré da Mata
Nazaré da Mata	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Mata Norte (URPOC Nazaré da Mata)	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata	Nazaré da Mata
Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	9ª DPH - 9º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º e o 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE	Alternância semestral entre o 5º e o 8º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO	Alternância semestral entre o 3º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	CIATur - COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA	7º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	Olinda
Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)	Alternância semestral entre o 1º e o 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Olinda	DPRIE - Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Olinda
Orobó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 121ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROBÓ	Promotor de Justiça de Orobó	Orobó
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ	Promotor de Justiça de Orocó	Orocó
Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Ouricuri
Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Ouricuri
Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Ouricuri
Ouricuri	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC Ouricuri)	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Ouricuri



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Santa Filomena	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Ouricuri
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	16ª DEAM - 16ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Palmares	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS -PALMARES	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	IC - Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul (URPOC Palmares)	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Palmares	IML - Instituto de Medicina Legal de PALMARES	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	Palmares
Panelas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 93ª CIRCUNSCRIÇÃO - PANELAS	Promotor de Justiça de Panelas	Panelas
Parnamirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 194ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARNAMIRIM	Promotor de Justiça de Parnamirim	Parnamirim
Terra Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 199ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERRA NOVA	Promotor de Justiça de Parnamirim	Parnamirim

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA	Promotor de Justiça de Passira	Passira
Paudalho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO	Promotor de Justiça de Paudalho	Paudalho
Paulista	1ª DPCCAI - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS - PAULISTA	Alternância semestral entre o 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 6º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Paulista	5ª DEAM- 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PAULISTA	Alternância semestral entre o 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 6º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 6º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista	Paulista
Paulista	7ª DPH - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA	Alternância semestral entre o 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO - ENGENHO MARANGUAPE	Alternância semestral entre o 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 34ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARIA FARINHA	Alternância semestral entre o 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e o 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Paulista	17º BPM - BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA	Alternância semestral entre a 6ª e o 7º Promotores de Justiça Criminais de Paulista, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Paulista
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA	Promotor de Justiça de Pedra	Pedra
Pesqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Pesqueira

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Pesqueira	8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Pesqueira
Poção	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 114ª CIRCUNSCRIÇÃO - POÇÃO	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Pesqueira
Jatobá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 190ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATOBÁ	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	Petrolândia
Petrolândia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 186ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLÂNDIA	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	Petrolândia
Petrolândia	4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	Petrolândia
Tacaratu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	Petrolândia
Petrolina	12ª DPRN - 12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de Petrolina	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	25ª DPH - 25ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS -PETROLINA	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	3ª DEAM- 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PETROLINA	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	4ª DECCOR - 4ª Delegacia de Combate à corrupção - Petrolina	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Petrolina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 214ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	2º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO MAJOR PM OPTATO GUEIROS	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	5º BPM - BATALHÃO GOVERNADOR NILO COELHO	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Sertão do São Francisco (URPOC Petrolina)	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Petrolina	IML - Unidade de Medicina Legal do Sertão do São Francisco (IML Petrolina)	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Petrolina
Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS	Promotor de Justiça de Pombos	Pombos
Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ	Promotor de Justiça de Quipapá	Quipapá
São Benedito do Sul	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL	Promotor de Justiça de Quipapá	Quipapá
Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA	7º Promotor de Justiça Criminal de Recife	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 17ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	DEPAI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATOS INFRACIONAIS	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	IC - Sede - Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAS)	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	BPRv - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA CORONEL MANOEL DE SOUZA	14º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	2ª DPH - 2º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	3ª DPH - 3º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	17º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	4ª DPH - 4º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	2ª DECCOR - 2ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife -	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	CIPMoto - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA	24º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DPTUR - DELEGACIA DE POLÍCIA DO TURISTA	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DPCRICI -DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DEPOMA -DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	1ª DECCOR - 1ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DPRFV - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	DPRE - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO ESTELIONATO	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DECON -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	GOE - Grupo de Operações Especiais	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	POLINTER - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL E CAPTURAS	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DECCOT -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	CEPLANC - Central de Plantões da Capital	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	1º BPTran - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	DPI - DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	2º DPRN - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO	45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	5ª DPH - 5º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	46º Promotor de Justiça Criminal	Recife
Recife	DPRFC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE CARGAS	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	1ª DEAM- 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO	44º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	IML - Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC) -Sede	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO	4º Prmotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	11º BPM - BATALHÃO 17 DE AGOSTO	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DPRF - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DPDT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	CIPCães - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	Instituto Tavares Buril - ITB	60º Promotor de Justiça Criminal	Recife
Recife	BPGd - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA - PAULO GUERRA	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES	62º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	3º DPRN - 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	Batalhão de Operações Especiais -BOPE	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Recife
Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de Capital, excetuando as execuções penais (19º, o 20º, o 21º, o 54º e o 64º)	Recife
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Recife
Recife	1ª DPRN - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Recife
Recife	Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM)	22º promotoria de justiça da CApital	REcife
Recife	DELINTER - Delegacia Interativa	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 2º Promotor de Justiça Criminal de Capital, excetuando as execuções penais (19º, o 20º, o 21º, o 54º e o 64º)	Recife
Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, iniciando o 1º semestre de 2025 pelo 3º Promotor de Justiça Criminal de CApital, excetuando as execuções penais (19º, o 20º, o 21º, o 54º e o 64º)	Recife
Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor	Recife
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO	Promotor de Justiça de Ribeirão	Ribeirão

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO	Promotor de Justiça de Rio Formoso	Rio Formoso
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ	Promotor de Justiça de Sairé	Sairé
Salgueiro	11ª DEAM - 11ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Salgueiro	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	Salgueiro
Salgueiro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 193ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	Salgueiro
Salgueiro	8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	Salgueiro
Salgueiro	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Setentrional (URPOC Salgueiro)	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	Salgueiro
Paranatama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA	Promotor de Justiça de Saloá	Saloá
Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ	3º Promotor de Justiça de Saloá	Saloá
Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ	Promotor de Justiça de Sanharó	Sanharó
Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe
Santa Cruz do Capibaribe	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe
Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe
Santa Maria da Boa Vista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DA BOA VISTA	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Santa Maria da Boa Vista
Santa Maria da Boa Vista	7ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA BARROS	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Santa Maria da Boa Vista
Frei Miguelinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Santa Maria do Cambucá
Santa Maria do Cambucá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 133ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DO CAMBUCÁ	1º Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Santa Maria do Cambucá
São Bento do Una	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA	2º Promotor de Justiça de São Bento do Una	São Bento do Una
São Caetano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO	Promotor de Justiça de São Caetano	São Caetano
Palmeirina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 152ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMERINA	Promotor de Justiça de São João	São João
São João	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 141ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOÃO	Promotor de justiça de São João	São João
São Joaquim do Monte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 97ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	São Joaquim do Monte



## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

São José da Coroa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 82ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	São José da Coroa Grande
São José do Belmonte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 178ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Promotor de Justiça de São José do Belmonte	São José do Belmonte
Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA	2º Promotor de Justiça de São José do Egito	São José do Egito
São José do Egito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO	1º Promotor de Justiça de São José do Egito	São José do Egito
São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	São Lourenço da Mata
Serra Talhada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Serra Talhada
Serra Talhada	14º BMP - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Serra Talhada
Cedro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 197ª CIRCUNSCRIÇÃO - CEDRO	Promotor de Justiça de Serrita	Serrita
Serrita	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 195ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRITA	Promotor de Justiça de Serrita	Serrita

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Sertânia	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 158ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERTÂNIA	2º Promotor de Justiça de Sertânia	Sertânia
Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM	Promotor de Justiça de Sirinhaém	Sirinhaém
Casinhas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 124ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASINHAS	3º Promotor de Justiça de Surubim	Surubim
Surubim	7ª DEAM- 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SURUBIM	3º Promotor de Justiça de Surubim	Surubim
Surubim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM	3º Promotor de Justiça de Surubim	Surubim
Surubim	22º BPM - BATALHÃO CORONEL PM ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	3º Promotor de Justiça de Surubim	Surubim
Vertente do Lério	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 126ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTE DO LÉRIO	3º Promotor de Justiça de Surubim	Surubim
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO	Promotor de Justiça de Tabira	Tabira
Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA	Promotor de Justiça de Tabira	Tabira
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Tacaimbó
Tamandaré	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ	Promotor de Justiça de Tamandaré	Tamandaré

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Tamandaré	10ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE	Promotor de Justiça de Tamandaré	Tamandaré
Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte
Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA	1º Promotor de Justiça de Timbaúba	Timbaúba
Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS	2º Promotor de Justiça de Timbaúba	Timbaúba
Timbaúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça de Timbaúba, iniciando o 1º semestre de 2025 pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba	Timbaúba
Toritama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 129ª CIRCUNSCRIÇÃO - TORITAMA	Promotor de Justiça de Toritama	Toritama
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES	Promotor de Justiça de Tracunhaém	Tracunhaém
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM	Promotor de Justiça de Tracunhaém	Tracunhaém
Trindade	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 205ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRINDADE	Promotor de Justiça de Trindade	Trindade
Santa Cruz da Baixa Verde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE	Promotor de Justiça de Triunfo	Triunfo
Triunfo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRIUNFO	Promotor de Justiça de Triunfo	Triunfo

## ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 143/2025

Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 176ª CIRCUNSCRIÇÃO - INGAZEIRA	Promotor de Justiça de Tuparetama	Tuparetama
Tuparetama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 173ª CIRCUNSCRIÇÃO - TUPARETAMA	Promotor de Justiça de Tuparetama	Tuparetama
Venturosa	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164ª CIRCUNSCRIÇÃO - VENTUROSA	Promotor de Justiça de Venturosa	Venturosa
Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE	Promotor de Justiça de Verdejantes	Verdejantes
Vertentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES	Promotor de Justiça de Vertentes	Vertentes
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA	Promotor de Justiça de Vicência	Vicência
Vitória de Santo Antão	10ª DEAM- 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - VITÓRIA DE STO ANTÃO	1º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão
Vitória de Santo Antão	17ª DPH - 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão
Vitória de Santo Antão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão
Vitória de Santo Antão	21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	3º Promotor de Justiça Criminal	Vitória de Santo Antão

Nos casos de alternância do Promotor de Justiça responsável pela visita, a Corregedoria Geral do Ministério Público, semestralmente, publicará por aviso próprio indicação do Promotor de Justiça responsável pela visita no período, publicações que ocorrerão até as datas de 10 de janeiro e 10 de julho, referentes ao 1º semestre e ao 2º semestre, respectivamente.



**RGLÔTORIORÚORPROBURÔURÔORIÔRúgrJUSTIÇÔOrgMrMÔTÉRIÔrbÍVgLr  
ÔNOrúgrXQX3**

PROBURÔURÔURgrPROBURÔURÔURÔS úgr JUSTIÇÔ		SÔLúOr ÔNTgRIOR	PRObgSSOSr Rbgg*ÍúOS	PRObgSSOSr úgVOLVÍúOS	SÔLúO ÔTUÔL	O*SgrVÔÇÔGS
Fª	ZULgNgrSÔNTÔNÔ úgrLIMÔrNOR*gRTO	x	x	x	x	,ÚÚãªkç2ªÚã2bª2b,kçãã2 íb ªk bá k , (ãª Úª*b,Í/kãªv
	gxcrciorSimultâneo7bíucianabóarinhobóartinsb óotabeb2lbuquerque	d5	ÃwH	ÃdF	x	kÁkã,Í,ãÚbªáó(íãÃçkÚbª kb ú2çkããÚb2bó2ãÇÚbk bó2ãÚb2b 2YÚªãÚv
	gxcrciorSimultâneo7bíaiss, oelhobãeixeirab ,avalcanti	x	Hw	Hw	x	kÁkã,Í,ãÚbªáó(íãÃçkÚbk ó b 2ªãíiv
	bonvocadoÁróaxwell 2ndersonbdebiucenab/ignoli	x	PP	PP	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó bªkãkóªãÚv
	bonvocadoÁrAaulobéenriqueb–ueirozb;igueiredo	x	QÃ	QÃ	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó bÚ(ãªªãÚv
	bonvocada7bÉricabíopesb,ezarbdeb2lmeida	x	PH	PH	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó bçÚ/kóªãÚv
	bonvocado7b2lfredobÁinheirobóartinsbçeto	x	55	55	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó bªkZkóªãÚv
TOTAL	13	684	697			
Xª	LUBIÔNÔ MÔRINHORMÔRTINSrMOTÔ gr ÔL*UQUgrQUg	wz	HPÃ	HHg	x	êÉRIÔS7bdªb2bgwbª k b2ªãáiGbgb2b ddbª k bª kã k óªã Ú bk bdbw2bdFbª kb ªkZkóªãÚv  gXgRbÍbIORSIMULTÂNGOÁrdªb Ãã Ú, (ã2ª Úã2bª k bú(*ããÇ2b , Í / k í bk ó bª k bú2çkããÚb2bó2ãÇÚb kbó2ãÚb2b2YÚªãÚ
	gxcrciorSimultâneoÁr,arlosbãobertobªantos	x	5H	5H	x	kÁkã,Í,ãÚbªáó(íãÃçkÚbª k bdªb2b gwbª k b2ªãíiv
	bonvocada7bÉrickabYarmesbAiresb/eras	x	gP	gÃ	wd	,Úç/Ú,2ÇÃÚbª k bdbw2bdFb ªkZkóªãÚv
TOTAL	08	715	722	01		
Ãª	bHÔRLgSrHÔMILTONrúOSrSÔNTOSrLIMÔ	x	HÃH	HÃH	x	êÉRIÔS7bdªb2bgwbª k b2ªãái bkb ªkZkóªãÚv  LlbgNÇÔrMÉúlbÔÁrgHb2bgQbª kb 2YÚªãÚv  gXgRbÍbIO SIMULTÂNGO7bdQªb Ãã Ú, (ã2ª Úãbª k bú(*ããÇ2b, Í / k í b k ó bú2çkããÚÉbgwªbÃã Ú, (ã2ª Úãb ª k bú(*ããÇ2b, Í / k íª k bdPªª kb , k / kããããÚb2bPªª k bó2ãÇÚÉbdzªb Ãã Ú, (ã2ª Úãbª k bú(*ããÇ2b, Í / k í b k ó bó2ãÚÉbªbÃã Ú, (ã2ª Úãbª kb ú(*ããÇ2b, Í / k íª k bg5bª k bú(íéÚb 2bgbª k b2YÚªãÚÉbdgªb Ãã Ú, (ã2ª Úãbª k bú(*ããÇ2b, Í / k í b ª k bgbª k bª kã k óªã Ú b2bdªª kb Ú (ãªªãÇ2b, Í / k íª k bdªb2b5wbª kb Ú(ãªªãÚv
	gxcrciorSimultâneoÁrYélenabdeb;átimab óonteirob2raújo	x	5H	5H	x	kÁkã,Í,ãÚbªáó(íãÃçkÚbª k bdªb2b gwbª k b2ªãíiv
	bonvocada7bÉricabíopesb,ezarbdeb2lmeida		5g	5d	wd	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó bªkZkóªãÚv
TOTAL	-	714	713	01		

PROBURÓURgSrgPROBURÓURÓS úgr JUSTIÇÓ	SÓLÚOr ÓNTgRIOR	PRObgSSOSr Rbgg*ÍÚOS	PRObgSSOSr úgVOLVIÚOS	SÓLÚO ÓTUÓL	O*SgRVÓÇÕGS	
3ª	MÓRIÓrúÓ GLÓRIÓrGONÇÓLVgSrSÓNTOS	wP	Pzz	PF5	x	<p>ÚóÀkç*2ÇÁÚbª k bÁí2çãÁÚbk ó b gbª k b; k/kákááÚv</p> <p>êÉRIÓ57bggb2b5dbª k b2áÚGbdgb ª k bª k á k óª á Ú b2bdªª k b Ú(ªªáÚv</p> <p>LlbgNÇÓrMÉúÍbÓ7bzb2bdªª kb ú(íéÚGbgwbª k bú(íéÚ b2bgªª kb 2YÚªábkb2bdªª k bú(ªªáÚv</p> <p>gXgRbÍbIORSIMULTÂNgO7bd5ªb ÁáÚ, (á2ªÚá2ªª k bú(*ªªÇ2b , Í / k í bª k bgb2bgdbª k b2áÚbkb ªªÁáÚ, (á2ªÚá2ªª k bú(*ªªÇ2b , Í / k í bk ó bcÚ / k óªáÚv</p>
	gxcrciorSimultâneo7b,harlesbéamiltonbdosb *antosbíima	x	5P	5P	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k bg5b ª k bú(íéÚ b2bgªª k b2YÚªáÚv
	gxcrciorSimultâneoÁrÍaÍsb, oel hobãeixeirab , avalcanti	x	5w	5w	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k bdgb ª k bª k á k óª á Ú b2bdªª kb Ú(ªªáÚv
	gxcrciorSimultâneoÁrYélenabdeb; átimab óonteirob2raújo	x	gÃ	gÃ	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k bdwb2b dFbª k bª k Z k óª á Úv
TOTAL	05	677	682	-		
00	MÓRbOrÓURÉLIOreÓRIÓsrúÓ SILVÓ	x	Hdg	Hdg	x	<p>ÚÚªªkç2ª Úªbª2b ÁáÚ, (á2ªÚªá2ªª k bú(*ªªÇ2b , Í / k í v</p> <p>ÚÚªªkç2ª Úªbª(*ªªáª(áÚbª2b , kçªª2 í bª k bª k, (ªªªª, Í / k áªª ª k bdPb2bgFbª k b; k/kákª á Ú bk bdªª 2bgwbª k bú(íéÚv</p> <p>gXgRbÍbIORSIMULTÂNgOÁrdªb ÁáÚ, (á2ªÚªb, Ú ó b2ª(2ÇÁÚb çÚªª; kªªÚªª2 bQª, Á ó 2ª2b , Í / k í bkªªk, á2íáZ2ª2bk ób ªªZk óª á Úv</p> <p>êÉRIÓ57b2áÇÚbk bdªªb2b5wbª kb Ú(ªªáÚv</p>
	gxcrciorSimultâneoÁrYélenabdeb; átimab óonteirob2raújo	x	Áw	Áw	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k b ó2ªçÚv
	gxcrciorSimultâneoÁr,harlesbéamiltonbdosb *antosbíima		HF	HF	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k bdªª2b 5wbª k bú(ªªáÚv
TOTAL	-	721	721	-		
Gª	YÉLgNÓrúgrêÁTIMÓrMONTgIROrÓRÓÚJO	dg	PPP	PHQ	x	<p>gXgRbÍbIORSIMULTÂNgOÁrd5ªb ÁáÚ, (á2ªÚª2ªª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í b k ó bú2çkªªÚÉbªªÁáÚ, (á2ªÚª2b ª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í bk ó b2ªÇÚÉb5ªb ÁáÚ, (á2ªÚª2ªª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í b ª k bdªª2bgwbª k b2ªªªªªªªªªª ÁáÚ, (á2ªÚª2ªª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í b ª k bdwb2bdFbª k bª k Z k óª á Ú É bddªª ÁáÚ, (á2ªÚª2ªª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í b ª k bgb2bgdbª k bª k á k óª á Ú bk bdªªªª ÁáÚ, (á2ªÚª2ªª k bú(*ªªÇ2b, Í / k í b ª k bdªª2b5wbª k bú(ªªáÚv</p> <p>LlbgNÇÓÁrgFbª k b2ªªªªªªªªªª kb ó2áÚGbdªª2bgPbª k b2áÚbkb bgªª2b gPbª k bú(ªªáÚv</p> <p>êÉRIÓ57bdªª2bgwbª k b2YÚªáÚbkb çÚ / k óª á Úv</p>
	gxcrciorSimultâneoÁr,harlesbéamiltonbdosb *antosbíima	x	5Q	5Q	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k bdªª2b gwbª k b2YÚªáÚv
	gxcrciorSimultâneoÁrªriabdabYlóriabYonçalvesb *antos	x	PP	PP	x	kÁkª, Í, áÚbª áó(íãÁçkÚbª k b çÚ / k óª á Úv
TOTAL	12	647	659	-		



PROBURÓURgSrgPROBURÓURÓS úgr JUSTIÇÓ	SÓLÚOr ÔNTgRIOR	PRObgSSOSr Rgbg*ÍÚOS	PRObgSSOSr úgVOLVÍúOS	SÓLÚO ÔTUÔL	O*SgRVÔÇÕGS	
5ª	NgLMÔ RÔMOSrMôbIgrLrQUÔIOTTI	wd	ĀF5	ĀFĀ	x	.Ú áª k ç 2ª Ú á 2ª Ú bç Ú, í k Úb Ā k á ó 2 ç k ç ā k bª k b á ç. k ç ā á / Ú b Ā b 2 (ā Ú, Ú ó Ā Ú * ā Ç Ā Ú b - b ç (Ā ā 2 v ē Ē Ī Ō S 7 b g b 2 b d g bª k b ú 2 ç k ā ā Ú G b H b 2 b d w bª k b ó 2 ā Ú G b dª b 2 b g w bª k b ú (í é Ú G b d F bª k b 2 Y Ú * ā Ú b 2 b d w bª k b * k ā k ó ā Ú b k b d z bª k b ç Ú / k óª ā Ú b 2 b d F bª k bª k Z k óª ā Ú v L b g N Ç Ō Ā r g H bª k b ; k / k ā k ā ā Ú G b Ā b 2 b F bª k b 2 Y Ú * ā Ú b k b d d bª k b
	bonvocado 7b2lfredob Ā inheiro b á artins b ç eto	x	g5	g5	x	.Ú ç / Ú, 2 Ç Ā Ú bª k b g b 2 b d g bª k b ú 2 ç k ā ā Ú v
	gexercíor Simultâneo Ā r, ar los b á o bertob * antos	x	dwz	dww	wz	k Ā k ā, í, ā Ú bª á ó (í ā Ā ç k Ú bª k b d F bª k b 2 Y Ú * ā Ú b 2 b g bª k b * k ā k ó ā Ú b k bª k b d z bª k b ç Ú / k óª ā Ú b 2 b d F bª k bª k Z k óª ā Ú v
TOTAL		01	624	617	08	
6ª	LUBILÔ VÔRgjĀOrúIÔSrMÔRTINS	wg	P5d	P55	x	ē Ē Ī Ō S 7 b ó 2 ā Ú b k b g bª k b * k ā k ó ā Ú b 2 b 5 d bª k b Ú (āª ā Ú v
	bonvocado Ā r 2lfredob Ā inheiro b á artins b ç eto	x	ddĀ	ddĀ	x	.Ú ç / Ú, 2 Ç Ā Ú b k ó b ó 2 ā Ú b k b g bª k b * k ā k ó ā Ú b 2 b dª bª k b Ú (āª ā Ú v
	gexercíor Simultâneo Ā r í a í s b, o e l h o b ā e i x e i r a b , a v a l c a n t i	x	Qd	Qd	x	k Ā k ā, í, ā Ú bª á ó (í ā Ā ç k Ú bª k b g b 2 b 5 d bª k b Ú (āª ā Ú v
TOTAL		02	716	718	-	
Yª	LÔÍsr b OglHORtgIXGIRÔ bÔVÔLbÔNTI	x	HdQ	HdQ	x	g X g R b í b I o r S I M U L T Ā N g o 7 b g dª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ú 2 ç k ā ā Ú Ē b d Hª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 ā Ç Ú Ē b dª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 ā ā í Ē b d Qª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ú (í é Ú Ē b d wª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 Y Ú * ā Ú Ē b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 b dª bª k b Ú (āª ā Ú b k b zª b Ā ā Ú, (ā 2ª Ú ā 2ª bª k b ú (* ā ā Ç 2 b, Í / k í b k ó b ó 2 b 5 d bª k b Ú (āª ā Ú v ē Ē Ī Ō S 7 b g b 2 b g d bª k b ó 2 ā Ú G b d d b 2 b 5 w bª k b ç Ú / k óª ā Ú b k b g b 2 b d d bª k bª k Z k óª ā Ú v L b g N Ç Ō r M é ú I b Ō Ā r g b 2 b 5 d bª k b ó 2 ā Ú v
	bonvocado Ā r; ernandobª ellabíattab, amargo	x	5g	5g	x	.Ú ç / Ú, 2 Ç Ā Ú bª k b g b 2 b g d bª k b ó 2 ā Ú v
	bonvocado Ā r Ā aulob é enriqueb - ueiroz b; igueiredo	x	5d	5d	x	.Ú ç / Ú, 2 Ç Ā Ú bª k b d d b 2 b 5 w bª k b ç Ú / k óª ā Ú v
	bonvocada Ā Rosaróariabª alvibadab, arvalheira	x	gP	gP	x	.Ú ç / Ú, 2 Ç Ā Ú bª k b g b 2 b d d bª k bª k Z k óª ā Ú v
TOTAL		-	705	705	-	
FQª	IZÔ*glRbrISTINÔrúgrNOVÔgSrúgrSOUZÔr SÔNTOS	x	HĀz	HĀQ	wd	ē Ē Ī Ō S 7 b g b 2 b g d bª k b ú 2 ç k ā ā Ú b k b 2 Y Ú * ā Ú v L b g N Ç Ō r M é ú I b Ō Ā r g bª k b ; k / k ā k ā ā Ú v
	bonvocada Ā kricabiopesb, ezarbdeb2lmeida	x	gH	gH	x	.Ú ç / Ú, 2ª 2ª bª k b g b 2 b g d bª k b ú 2 ç k ā ā Ú v
	gexercíor Simultâneo Ā r í a í s b, o e l h o b ā e i x e i r a b , a v a l c a n t i	x	Hw	Hw	x	k Ā k ā, í, ā Ú bª á ó (í ā Ā ç k Ú b k ó b 2 Y Ú * ā Ú v
TOTAL		-	734	733	01	

PROBURÓURgSrgPROBURÓURÓS úgr JUSTIÇÓ		SÓLúOr ÓNTgRIOR	PRObgSSOSr Rggb*ÍUOS	PRObgSSOSr úgVOLVÍúOS	SÓLúO ÓTUÓL	O*SgRVÔÇÕGS
FFª	LÚbIÔ úgrÓSSIS	x	HMH	HMH	x	éÉRIÔS7bgb2bddbª k bú2çkááÚGbdªb2b gwbª k b2ªáiGgbg2bgdbª kb ª k á k óª á Ú bk b ddb2bgAbª kb ç Ú / k óª á Ú v LlbgNÇÔrMÉúIbÔ7bgbª k b2YÚªaÚb2b Hbª k bª k á k óª á Ú v Ú Ú áª k ç 2ª Ú á 2ª bª (ªª áª (á 2ª bª 2ª Á á Ú, (á 2ª Ú á 2ª bª k búª (ªª áª Ç 2ª, Í / k í b k ó b ó 2ª á Ç Ú bk bª k bdª b2b5wbª kb Ú / áª (ªª á Ú v
	bonvocadoÁróaxwell 2ndersonbdebiucenab/ignoli	x	5Q	5Q	x	, Ú ç / Ú, 2 Ç Á Ú bª k bdª b2bgwbª kb 2ª á á í v
	gxcrciorSimultâneoÁrYélenabdeb; átimab óonteirob2raújo		ÁQ	ÁQ	x	k Á k á, Í, á Ú bª á ó (í á Á ç k Ú bª k bgb2b gdbª k bª k á k óª á Ú v
TOTAL		-	690	690	-	
FXª	GgRÓLúOrúOS ÔNJOSrNgTTOúgrMgNúONÇÔr JÚNIOR	x	PPH	PPH	x	LlbgNÇÔrMÉúIbÔ7bdPb2bgFbª kb ú2çkááÚbk bgb2bdPbª k bú (í é Ú v éÉRIÔS7bó2áÚbk bgbª k bª k á k óª á Ú b 2bdª bª k bú (ªª á Ú v
	bonvocadoÁróaxwell 2ndersonbdebiucenab/ignoli	x	PH	PH	x	, Ú ç / Ú, 2 Ç Á Ú bk ó b ó 2ª á Ú
	gxcrciorSimultâneo7b,harlesbéamiltonbdosb ªantosbíima		Pz	Pz	x	k Á k á, Í, á Ú bª á ó (í á Á ç k Ú bª k bgb ª k bª k á k óª á Ú b2bdª bª kb Ú (ªª á Ú v
TOTAL		-	670	670	-	
FÁª	bÔRLOSrRO*gRTOrSÔNTOS	dP	HZQ	HFH	WH	éÉRIÔS7bgb2bgdbª k bú2çkááÚbk bgb 2bgdbª k b ó 2ª á Ú v gXgRbÍbIOrSIMULTÂNGO7bgª b Á á Ú, (á 2ª Ú á bª k búª (ªª áª Ç 2ª, Í / k í b ª k bdª b2bgwbª k b2ª á á í É b Qª b Á á Ú, (á 2ª Ú á bª k búª (ªª áª Ç 2ª, Í / k í b dzbª k bç Ú / k óª á Ú b2bdFbª kb ª k Z k óª á Ú bk bdª b Á á Ú, (á 2ª Ú á b ª k búª (ªª áª Ç 2ª, Í / k í bª k bdª b2b5wbª kb ú (í é Ú v
	gxcrciorSimultâneo7bYélenabdeb; átimabóonteirob 2raújo	x	gH	gH	x	k Á k á, Í, á Ú bª á ó (í á Á ç k Ú bk ó b ú2çkááÚv
	gxcrciorSimultâneoÁróariabdabYlóriabYonçalvesb ªantos	x	5g	5g	x	k Á k á, Í, á Ú bª á ó (í á Á ç k Ú bª k bgb2b gdbª k b ó 2ª á Ú v
TOTAL		15	745	754	06	
F3ª	VÓLúIR *ÔR*OSÓ JÚNIOR	x	PzH	PzH	x	éÉRIÔS7b2ª á á í bk bdª b2b5wbª kb Ú (ªª á Ú v , Ú ó Á k çª 2 Ç Á Ú bª k b Á í 2 ç á Á Ú bk ó b dQbª k bú (í é Ú v
	bonvocadaÁrÉricabiopesb,ezar deb2lmeida	x	Hd	Hd	x	, Ú ç / Ú, 2 Ç Á Ú bk ó b2ª á á í v
	gxcrciorSimultâneo7bYélenabdeb; átimabóonteirob 2raújo	x	HÃ	HÃ	x	k Á k á, Í, á Ú bª á ó (í á Á ç k Ú bª k bdª b2b 5wbª k bú (ªª á Ú v í á, k ç Ç 2ª bª k bgÁ 2bgPbª kb Ú (ªª á Ú v
TOTAL		-	711	711	-	

PROBURÓURORgrSgrPROBURÓURÓRÓ úgr JUSTIÇÓ		SÓLÚOr ÔNTgRIOR	PRObgSSOSr Rgbg*ÍUOS	PRObgSSOSr úgVOLVÍUOS	SÓLÚO ÔTUÔL	O*SgRVÔÇÕGS
Fº	bHRISTIÔNgrRO*grTÔrGOMgSrúgrêÔRIÔSr SÔNTOS	gw	Q5P	QPP	x	êÉRIÔS7b°b2bgwb° k b°2âÇÚv
	gxcrciorSimultâneo7b°ariabdbYlóriabYonçalvestb*antos	x	g5	g5	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚb° k bd°b2bgwb° k b°2âÇÚv
TOTAL		20	758	778	-	
FGº	JOÃO ÔNTÔNIOúgrRÔRÔÚJOrêRGITÔSr HgNRIQUgS	wF	Hw5	HwH	wH	êÉRIÔS7b°2âÇÚGbd°b2b5wb° kb ú(íéÚv
	gxcrciorSimultâneo7b,arlosbãobertob*antos	x	Qg	Qg	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚb° k bd°b2b5wb° k bú(íéÚv
	kxcrciob*imultâneo7b°iaisb,oeIhobãeixeirab,avalcanti	x	Ãw	Ãw	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚbk ó b°2âÇÚv
TOTAL		09	715	718	06	
F5º	PÔULOrRO*grTORLÔPgNúô éIGUGIROÔ	x	x	x	x	,ÚããkYk°ÚãxYkã2ív
	gxcrciorSimultâneo7b,harlesbéamiltonbdosb*antosbíima	x	Ã5	Ã5	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚbk ó b°ú2çkããÚv
	gxcrciorSimultâneo7búosébkliab°ubardbdebóourabãocha	x	PHd	PHd	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚb° kb ;k/kãkããÚb2bú(çéÚbk b° kb 2YÚ*ãÚb2bçÚ/kó°ãÚv
	gxcrciorSimultâneo7b°iaisb,oeIhobãeixeirab,avalcanti	x	Q5	Q5	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚbk ó b°ú(íéÚv
	bonvocadaÁrãobertob°urlamaqueb,atundab*obrinho	x	5g	5g	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚbk ó b°kZkó°ãÚv
TOTAL		-	709	709	-	
F6º	êRÔNbISbOrSÔLgSrúgrÔL*UQUgRQUg	wF	Hw5	Hwg	dw	êÉRIÔS7b°2áÚbk bd°b2b5wb° kb Ú(ã°ãÚv
	gxcrciorSimultâneoÁr,harlesbéamiltonbdosb*antosbíima	x	PQ	PQ	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚbk ó b°2áÚv
	bonvocadaÁrÉricabiopesb,ezar deb2lmeida	x	Qw	Qw	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚb° k bd°b2b5wb° kb Ú(ã°ãÚv
TOTAL		09	730	729	10	
FYº	ÔLúÔRVIRGINIÔrúgrMOURÔ	wP	PzQ	PFg	x	,ÚÚã°kç2°Úã2b°Úb,2Úb-b,Úç*(óã°Úãb° k bdwb2bgÁb° kb *kãkó°ãÚv êÉRIÔS7bgb2bddb° k bú2çkããÚGb° kb d°b2bdPb° k bú(íéÚGbdHb2b5wb° kb Ú(ã°ãÚbk bPb2bdFb° kb °kZkó°ãÚv LlbgNÇÔrMÉúIbÔÁrgHb° k bú(íéÚGb dFb° k b2YÚ*ãÚbk Áb2bHb° kb çÚ/kó°ãÚv
	,onvocado7b°axwell 2ndersonbdebiucenab/ignoli	x	P5	P5	x	,Úç/Ú,2ÇÃÚb° k bdHb2b5wb° kb Ú(ã°ãÚbk b° k bPb2bdFb° kb °kZkó°ãÚv
TOTAL		05	640	645	-	
XQº	SÍLVIOrJOSÉrMgNgZgSrTÔVÔRgS	5H	Hw	HQQ	dF	,ÚÚã°kç2°Úã2b°ú(çãÚb°2b, kçãã2íb° k bãk,(ã°Ú°b,Í/kã°v êÉRIÔS7bdPb° k b; k/kãkããÚb2bPb° k b°2âÇÚbk bd°b2bgwb° k b ú(íéÚv
	gxcrciorSimultâneoÁr,harlesbéamiltonbdosb*antosbíima	x	5g	5g	x	kÁkã,Í,ãÚb*áo(íãÂçkÚb° k bdPb° k b; k/kãkããÚb2bPb° k b°2âÇÚv
TOTAL		36	692	709	19	

PROCURADORIA DE JUSTIÇA		SÓCIO	PROBENEFICÍOS	PROBENEFICÍOS	SÓCIO	OBSERVAÇÕES
XFº	JOSÉ GILSON DE MOURA ROBERTO	x	Hgã	Hgg	wg	<p>ÉRIOS 7 b b 2 b 5 d bª k bú 2 ç k á á Ú b k b dª b 2 b 5 w bª k bú (í é Ú v</p> <p>g X g R b í b I O r S I M U L T Â N g O 7 b d Qª b Á á Ú . ( á 2ª Ú á bª k bú (* á á ç 2 b , í / k í bª k b; k / k á k á á Ú b 2 bú ( ç é Ú b k b 2 Y Úª á Ú b 2 ç Ú / k óª á Ú v</p>
	exercício simultâneo 7 b i a i s b, o e l h o b ä e i x e i r a b , a v a l c a n t i	x	ãã	ãã	x	k Á k á , í , á Ú bª á ó ( í ä Ä ç k Ú b k ó b ú 2 ç k á á Ú v
TOTAL		-	668	666	02	
nrª	exercício simultâneo Arárcob 2 uréliob; ariasbdab *ilva	-	gz	gz	x	<p>Jb 2 tua çã o b n o s b; e i t o s b d a b Qª b , ä m a r a b , í v e l b k s p e c i a l i z a d a v</p> <p>X Á Ú ä ä 2 ä ä 2 b Ä Y ú b çª b 5 v P F z B g m g Á G b d e b g B d g B g m g Á Ä</p>
	TOTAL	-	28	28	-	
nrª	advogado Álvaro de Albuquerque de Góes	-	gz	gz	x	<p>Jb 2 tua çã o b n o s b; e i t o s b d a b zª b , ä m a r a b , í v e l b k s p e c i a l i z a d a v</p> <p>X Á Ú ä ä 2 ä ä 2 b Ä Y ú b çª b 5 v P F z B g m g Á G b d e b g B d g B g m g Á Ä</p>
	TOTAL	-	28	28	-	
TOTAL ANUAL		135	14.721	14.802	54	

áécife G b d Q b d e b j a n e i r o b d e b g w g P v

Valdir Barbosa Júnior  
 advogado, procurador de justiça, ível b  
 coordenador de advocacia de justiça, ível b  
 advogado, ível b

Bláudio Gonçalves Gomes, advogado  
 técnico do Ministério Público  
 Administrativo  
 chefe de gabinete de advocacia de justiça, ível b



**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2024  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

<b>Promotorias de Justiça Criminal</b>	<b>Saldo de novembro/2024</b>	<b>Autos Recebidos</b>	<b>Autos Devolvidos</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	72	74
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	07	77	70
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	76	73
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	64	64
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	137	00	54
TOTAL	148	289	335

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2024  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

<b>Promotorias de Justiça Criminal</b>	<b>Saldo de novembro/2024</b>	<b>Autos Recebidos</b>	<b>Autos Devolvidos</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	64	64
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	06	45	22
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01	57	53
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	37	37
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	96	00	48
TOTAL	103	166	187